



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA LEONOR CORRÊA, TRINDADE – SÃO GONÇALO/ RJ, conforme condições, quantidades e demais especificações estabelecidas em seus anexos, parte integrante do presente Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obras de Engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir memorando de início, prorrogável por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O objeto pelas suas características e com base nas justificativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar se dará por meio de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, no regime de **EMPREITADA** por **PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.6. Para a etapa de lances desta Concorrência Eletrônica o modo de disputa adotado será aberto.
- 1.7. Será exigida uma garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Pormenores adicionais acerca das diretrizes concernentes à garantia estão devidamente especificados em seção específica deste Termo de Referência.



SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A Praça Leonor Corrêa, popularmente conhecida como Praça da Trindade, possui aproximadamente 6.232,62m², é cercada por alambrado e composta por equipamentos de academia ao ar livre, quadra esportiva, playground infantil, canteiros e bancos. A praça possui edifícios comerciais em seu entorno e desempenha o papel de “Nó” viário, atuando como ponto de convergência de transporte público sobre rodas e conectando diversos bairros vizinhos.
- 3.2.** A intervenção urbanística da Praça Leonor Corrêa é um projeto que promove o esporte educacional, recreativo e de lazer, fomentando a prática esportiva, contribuindo para a qualidade de vida da população e para a inclusão social e a integração comunitária. Além disso, a proposta oferece para os gonçalenses espaços livres de qualidade, respeitando as características do entorno e as qualidades ambientais da área, sem supressão de espécies vegetais arbóreas, tão importantes para o conforto ambiental e térmico da população.
- 3.3.** O projeto contempla soluções arquitetônicas para movimentação segura de Pessoas com Necessidades Especiais, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (NBR 9050), tendo como base os princípios do “conceito do desenho universal”.
- 3.4.** Tais pleitos foram aprovados junto ao MINISTÉRIO DO ESPORTE, no Contrato de Repasse nº 924501/2021 – Operação 1081839-34 – Reforma e modernização de praça esportiva, no Município de São Gonçalo/RJ - Programa: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, na data de 02/2022.
- 3.5.** O serviço a ser contratado deverá ser executado com base nas diretrizes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, nos planos específicos das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos municipais,



assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras, além da definição dos métodos construtivos e do prazo de execução.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA LEONOR CORRÊA, TRINDADE – SÃO GONÇALO/ RJ, para requalificar o espaço e torná-lo multifuncional para quem se utiliza dela.
- 4.2.** Os projetos respeitarão o escopo dos serviços constantes deste Termo de Referência, as exigências de normativas pertinentes, bem como as solicitações da comissão de fiscalização.
- 4.3.** A área está localizada na Avenida Doutor Humberto Soeiro de Carvalho, S/N, Trindade, São Gonçalo - RJ. O terreno se localiza no cruzamento das ruas R. Ilhéus e R. Justo Brito Sanches, com as avenidas Av. Doutor Humberto Soeiro de Carvalho, Av. Trindade, Av. Domingos Damasceno Duarte, Av. José Manna Júnior, conforme **Anexo II**;
- 4.4.** A execução da obra seguirá o seguinte escopo geral de serviços:
 - Planejamento de Obra.
 - Canteiro de obra;
 - Serviços preliminares;
 - Movimento de terra;
 - Execução das Arquiteturas;
 - Bases e pavimentos;
 - Instalações;
 - Paisagismo;
 - Pinturas;
 - Sinalização;
 - Complementos;
 - Limpeza final da Obra.
- 4.5.** A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes nos **Anexos III, IV e VI** deste Termo de Referência.
- 4.6.** A planilha detalhada com os itens e quantitativos para execução da obra encontram-se no **Anexos IV e V** deste documento.



SEÇÃO III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Comissão de FISCALIZAÇÃO do contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Executivo, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes.

5.1.1. As avaliações por meio da Norma Brasileira pretendem:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar autoavaliação da conformidade com a Norma.

5.2. A Contratada deverá, ainda, ficar atenta a qualquer legislação pertinente não mencionada no Termo de Referência, devendo aplicar os normativos, sempre que for indispensável, sob pena de aplicação de penalidade.

5.2.1. Especialmente, conforme trata o art. 45 da Lei Federal 14.133/2021, as normas relativas a:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.3. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de emprego, em cada etapa que se fizer necessário, e conforme Cronograma Físico-financeiro – **Anexo VI.**



- 5.4. Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone. Está também a seu cargo o agendamento, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.
- 5.5. Conforme estipulado no edital de licitação e no contrato, a CONTRATADA deverá entregar o “as built” da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas.

6. VISITA TÉCNICA

- 6.1. A administração deixará facultativo às empresas que vierem a participar do certame a realização de visita técnica, a partir do dia da publicação do edital, até 24 horas úteis que antecederem a data para abertura da proposta, a fim de que os interessados que desejarem, tomem conhecimento das condições técnicas e dificuldades para executar o objeto;
- 6.2. Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, através do e-mail semgipe.pmsg@gmail.com.
- 6.3. Para a vistoria o licitante, seu representante legal ou qualquer profissional indicado pela empresa licitante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. A não realização da visita técnica, de que trata o item 5.1, ensejará o não conhecimento de eventuais questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.5. Aos licitantes que optarem pela Visita Técnica será emitida Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo XI**.
- 6.6. A opção pela não realização da visita técnica por qualquer motivo deverá o licitante apresentar Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, conforme **Anexo XII**.



- 6.7.** O local da execução da visita será ao endereço da praça: Praça Leonor Corrêa
- Avenida Doutor Humberto Soeiro de Carvalho, S/N, Trindade, São Gonçalo
- RJ.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de serviços estabelecidos neste Termo de Referência, fica vedada a subcontratação dos itens de maior relevância, conforme constam no item 23 (HABILITAÇÕES) deste Termo de Referência.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada.
- 7.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica e comprovação de idoneidade necessários para a execução do objeto.
- 7.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.5.** A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 7.6.** Fica vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, na pessoa do dirigente, se mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles tiverem algum grau de parentesco, conforme previsto no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após assinatura do CONTRATO, para a prestação da garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela CONTRATADA será efetuada em 30 dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 8.3.** Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 8.4.** A CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 8.5.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 8.6.** Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 8.7.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela



CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

- 8.8.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 8.9.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento.
- 8.10.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11.** A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

9. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 9.1.** Não será permitida a participação de consórcio.
- 9.2.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida que, as contratações de serviços de engenharia, semelhantes ao presente objeto, são perfeitamente pertinentes e compatíveis às empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Deste modo, a vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



10. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

- 10.1.** Fica vedada a participação de cooperativa.
- 10.2.** A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.
- 10.3.** Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

- 10.4.** Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

11. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP

- 11.1.** A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).
- 11.2.** Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas, ou empresas de



pequeno porte, não implicando, entretanto, na impossibilidade de participação destas, observadas as condições de participação / habilitação exigidas.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

12.1.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

SEÇÃO IV – EXECUÇÃO DO OBJETO

13. REGIME E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de execução do objeto da presente licitação é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do memorando de início, sendo o prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, prorrogável por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços a fim de:

13.2.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

13.2.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

13.2.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.



13.3. O REGIME DE EXECUÇÃO da presente licitação será na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na sua forma ELETRÔNICA, pelo regime de EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO, com Critério de Julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme parâmetros previstos no item 24 (CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO) do presente Termo de Referência.

13.4. Para a etapa de lances desta concorrência eletrônica o modo de disputa adotado deverá ser aberto e os critérios da disputa estarão estabelecidos em edital.

14. RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO, CORREÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1. Os serviços serão executados conforme consta neste Termo de Referência, no local estipulado no projeto.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, em parte ou em sua totalidade, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Após a aprovação final da obra, CONTRATADA deve proceder à entrega do “as built” da obra, em meio impresso (duas cópias) e digital (arquivo editável pertinente), na Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais (SEMGIPE), situada na Av. São Gonçalo 100 – G2, Boa Vista, São Gonçalo-RJ.

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo VI)**, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, estiverem executados em sua totalidade.



14.5. Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta, já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e na Lei 14133/2021.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO V – GESTÃO DO CONTRATO

15. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Consoante com art. 17 do decreto municipal nº 080/2023 a gestão contratual deverá ser realizada por pelo menos 01 (um) agente público designado para a função.

15.2. O Gestor do contrato terá como atribuição a coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa. O Gestor é o gerente funcional com atribuições administrativas, que deverá conforme descrito no art. 22 do decreto municipal supracitado, entre outras as seguintes atividades:

- a) Controlar prazos de vencimento do contrato;
- b) Avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
- c) Comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;
- d) Acompanhar a manutenção da habilitação do contratado inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por meio da consulta às respectivas certidões eletrônicas;
- e) Controlar as garantias contratuais;
- f) Realizar formalmente as notificações aos contratados;
- g) Sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações



- fornecidas pela fiscalização e de outras fontes, se foro caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- h) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;
 - i) Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
 - j) Analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.
 - k) Analisar a documentação obrigatória que antecede a liquidação;
 - l) Diligenciar para que seja feito o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - m) Diligenciar para que haja a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, será designada Comissão de FISCALIZAÇÃO, com no mínimo 02 (dois) servidores lotados na Secretaria de Gestão Integrada e Projetos Especiais, além do supracitado Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4. A comissão de FISCALIZAÇÃO e a GESTÃO DO CONTRATO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

15.5. O(s) representante(s) da CONTRATANTE anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 15.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 15.7.** A comunicação entre as partes será realizada por meio escrito datado, com a assinatura dos responsáveis, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato. Podendo ser realizada presencialmente ou por e-mail.
- 15.8.** A FISCALIZAÇÃO dos serviços se exercerá na forma estabelecida na legislação pertinente, por intermédio de profissionais devidamente habilitados, e respectivos auxiliares, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor.
- 15.9.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO. Ou que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- 15.10.** A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço.
- 15.11.** A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 15.12.** Qualquer subCONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subCONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.



15.13. A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas pela PMSG ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.

15.14. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com os serviços em questão. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.

15.15. A FISCALIZAÇÃO deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Executivo, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

15.16. O acompanhamento, o controle, a FISCALIZAÇÃO e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e não confere à CONTRATANTE responsabilidade



solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.17. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

15.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra

16.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



16.1.7 Fraudar a licitação;

16.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.8.2 .induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 A recusa da CONTRATADA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.2, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.3.

16.3 Deixando a CONTRATADA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.4 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei n° 14.133/2021:

A. Advertência;

B. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

C. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de

inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

D. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

.2. as peculiaridades do caso concreto



- .3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- .4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- .5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

16.5.1 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.5.2 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

16.5.3 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

16.5.4 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

16.5.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



16.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

16.10 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.12 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.13 A aplicação das sanções previstas no item 17.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.14 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a extinção contratual, na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.



- 17.2. A extinção unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela Prefeitura de São Gonçalo/RJ, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência.
- 17.3. Constituem motivo para a extinção do CONTRATO, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. As formas de extinção estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. Os casos omissos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6. A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.7. Conforme o disposto no inciso XIX do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, reconhece os casos de extinção.
- 17.8. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do CONTRATO a ser firmado com a LICITANTE vencedora.
- 17.9. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO VI – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 18.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização.
- 18.2. As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo VI**), que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço.



18.3. As aprovações das medições são condicionadas à verificação da Caixa Econômica Federal, entidade responsável pelo pagamento dos serviços. Sendo assim, o órgão necessita avaliar e aprovar os serviços realizados nos seus dois contratos de repasse separadamente, e a prefeitura os pertinentes a sua complementação orçamentária. Ressalta-se que as medições precisam ser encaminhadas separadamente para os órgãos apontados separados também pela fonte de recurso financiadora dos serviços.

18.4. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE.

18.5. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada da data de início dos serviços até o fim do mês civil, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

18.6. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo IV**), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo IV**), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PUII} = \text{PLO/PEO} \times \text{PUEII}$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (EMOP) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (EMOP), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

18.7. O Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

- a. as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;



- b. o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
 - c. para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.
- 18.8.** Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo VI**), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.
- 19.2.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e obedecido o disposto na legislação.
- 19.3.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês.
- 19.3.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.
- 19.4.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.
- 19.5.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o



prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

- 19.6.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro
- 19.7.** entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 19.8.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.
- 19.9.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

20. DO REAJUSTE

- 20.1.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 20.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

- 20.3.** Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.



21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, vide prerrogativa prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Os acréscimos ou supressões contratuais precisarão vigorar dentro dos parâmetros dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VII – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22. HABILITAÇÕES

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

22.2. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a. Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b. Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- c. Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e. Documentação relativa à qualificação técnica.

22.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

22.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido



emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

22.6. A utilização do SICAF como forma de entrega dos documentos está explicitada no EDITAL.

22.7. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 23.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.8. A licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação, deverá apresentar juntamente com a respectiva documentação de habilitação, relação indicando as microempresas ou empresas de pequeno porte que irá subcontratar, devidamente qualificadas, e descrevendo os serviços a serem executados e seus respectivos valores.

22.8.1. A licitante deverá apresentar juntamente com a respectiva documentação de habilitação, os documentos especificados nos itens 23.2.c e 23.2.d relativos às microempresas ou empresas de pequeno porte que irá subcontratar.

22.9. Critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pela empresa licitante.

22.9.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

22.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando



de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

22.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

22.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

22.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

22.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.9.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

22.10. Critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa licitante:

22.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, maiores definições sobre esta disciplina estão explicitadas no EDITAL.

22.10.2. A licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 3% (três por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço



patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

22.10.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

22.10.4. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Concorrência Eletrônica.

22.11. Critérios de habilitação fiscal a serem atendidos pela empresa licitante:

22.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

22.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

22.11.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

22.11.3.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela



Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–
Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

22.11.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

22.11.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

22.11.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

22.11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.11.5.1. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

22.11.5.2. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

22.11.5.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.12. Critérios de habilitação social e trabalhista a serem atendidos pela empresa licitante:

22.12.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso VI do artigo 68, Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

22.12.3. Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

22.13. Os critérios de habilitação Técnica a serem atendidos pelas empresas licitantes serão:

22.13.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

22.13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.13.2. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho pertinente da região da sede da empresa;

22.13.3. Apresentação de Responsável técnico da licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

22.13.4. Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do **Anexo XI**. O



ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, na forma do **Anexo XI**, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13.5. Relativamente à qualificação técnica apontada no **item 22.13.3**, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 67 da Lei n.º14.133/2021, será exigida para comprovação de aptidão técnica do profissional, a apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e averbados no respectivo Conselho de classe, em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando as peculiaridades do objeto deste Termo de Referência, que contemplem os serviços a serem contratados, considerados os de maior relevância, conforme elencados abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima
1	Execução de pavimento com placas de concreto permeável (drenante).	567,00m ²
2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, armado.	778,00m ²
3	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com tela de arame galvanizado.	264,65m ²
4	Piso de borracha esportivo, assentado com argamassa.	54,75m ²
5	Execução de pavimento em piso intertravado.	288,40m ²
6	Lastro com material, aplicado em pisos ou lajes sobre solo.	104,73m ³

Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.



- 22.13.5.1.** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto da presente licitação.
- 22.13.5.2.** A qualificação técnica profissional exigida deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visando compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto, sendo as quantidade mínimas aceitas para validade do atestado conforme planilha presente no item
- 23.13.5.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 22.13.5.3.** A empresa deverá possuir em seu quadro permanente ou de contratados, profissional ou profissionais de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.
- 22.13.5.4.** A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho, por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 22.13.5.5.** Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.
- 22.13.5.6.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.
- 22.13.5.7.** Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este objeto por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.



23. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

- 23.1.** Para efeitos de aceitabilidade dos preços serão levados em consideração:
- 23.2.** O Valor Global: R\$ 1.158.028,41 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e vinte e oito reais e quarenta e um centavos).
- 23.3.** Os Valores unitários: conforme Planilha Orçamentária do **Anexo IV**.
- 23.4.** A modalidade da presente licitação será a **CONCORRÊNCIA** (art. 29, c, Lei 14.133/2021) e o critério de julgamento utilizado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** (arts. 6, XXXVIII alínea A, 33 e 34, Lei 14.133/2021), uma vez que o serviço que ora se pretende contratar é de obras de engenharia.
- 23.5.** As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

SEÇÃO VIII – ESTIMATIVA DO PREÇO

24. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1.** O custo estimado da presente contratação foi obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAPI e SICRO, como consta informado na Planilha Orçamentária (**Anexo IV**), com mês de referência de julho de 2023.
- 24.2.** Foi adotado o orçamento com desoneração no valor de R\$ 1.158.028,41 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e vinte e oito reais e quarenta e um centavos).

SEÇÃO IX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 25.1.** Tais pleitos foram aprovados junto ao MINISTÉRIO DO ESPORTE, no Contrato de Repasse nº 924501/2021 – Operação 1081839-34 – Reforma e modernização de praça esportiva, no Município de São Gonçalo/RJ - Programa: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, na data de 02/2022. Como é procedimento, a licitação ocorrerá dentro dos trâmites legais da prefeitura e



passará por aprovação da Caixa Econômica Federal, entidade que fará o repasse financeiro de fonte nº 08.

25.1.1. As aprovações de pagamento das medições são condicionadas à verificação da entidade responsável pelo pagamento dos serviços, sendo assim, a Caixa Econômica necessita avaliar e aprovar os serviços realizados nos seus dois contratos de repasse e a prefeitura os pertinentes a sua complementação orçamentária. Ressalta-se que as medições precisam ser encaminhadas separadamente para os órgãos apontados.

25.2. O município fornecerá uma contrapartida referente ao contrato de repasse, sendo no percentual de 17,53% do valor global do contrato e uma complementação de recurso para custear serviços complementares, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 2059.15.451.2090.2089
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
- Fontes de Recurso: 1501.0000.0000 e 1501.0000.0047

25.3. Em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2000), a presente contratação possui adequação com a proposta encaminhada da Lei Orçamentária Anual – LOA, e tem compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o Exercício de 2024, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SEÇÃO X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A Contratada deverá manter no local dos serviços, equipes condizentes com a formação e a experiência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

26.2. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas previstas no presente Termo de Referência.

26.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 26.4.** Entregar à CONTRATANTE uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste Termo de Referência, devidamente quitadas.
- 26.5.** Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como a documentação de segurança do trabalho, conforme a Lei 6.514/77 e suas portarias e normas regulamentadoras.
- 26.6.** A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da CONTRATADA nos termos do Art. 618 do Código Civil.
- 26.7.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, independente de apresentação de justificativa.
- 26.8.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- 26.9.** O Contratante e a Contratada estabelecerão, oportunamente, procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, em particular, referentes à:
- a. Preparação e atualização do Programa de Trabalho;
 - b. Relatórios;
 - c. Reuniões;
 - d. Habilitação do Pessoal;
 - e. Comunicações;
 - f. Fiscalização;
 - g. Faturamento.
- 26.10.** Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante o Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o encerramento do contrato.



- 26.11.** A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, incluindo encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.
- 26.12.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.
- 26.13.** Responsabilizar-se, na hipótese de ser constatado eventual passivo, contingência ou contaminação ambiental, cujo fato gerador tenha ocorrido quando da realização dos serviços de execução de obra deste certame, qualquer que seja a causa, mesmo que reconhecida posteriormente à entrega do objeto da presente licitação, sendo a CONTRATADA a única responsável, em todas as esferas e perante quaisquer órgãos públicos e privados, além de terceiros eventualmente afetados, inclusive no que se referir às medidas necessárias à mitigação do problema, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade de toda e qualquer natureza.
- 26.13.1.** Entende-se por passivo, contingência ou contaminação ambiental no Imóvel qualquer dano causado ou prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana em decorrência de:
- Emissões acima dos limites estabelecidos aplicáveis;
 - Contaminação do solo e da água subterrânea que tenha atingido a área do imóvel e eventualmente imóveis contíguos de terceiros;
 - Disposição de resíduos em desconformidade com os regulamentos aplicáveis;
 - Ação ou omissão que resulte numa infração ambiental/ crime e/ou a necessidade de compensação.
- 26.14.** Obter, sempre que necessário à execução do escopo, a aprovação das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos envolvidos, encaminhando os serviços aprovados à Contratante;
- 26.15.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;



- 26.16.** Entregar relatórios mensais de andamento do trabalho, conforme modelo a ser disponibilizada pela fiscalização;
- 26.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- 26.18.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência e seus anexos;
- 26.19.** Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 26.20.** Comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, por escrito, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos;
- 26.21.** A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos cometidos;
- 26.22.** A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;
- 26.23.** A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 26.24.** A CONTRATADA será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e deste termo.
- 26.25.** A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.



26.26. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

26.26.1. A CONTRATADA será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e desse termo.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. São obrigações da CONTRATANTE:

27.1.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

27.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência/Edital e seus anexos;

27.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência/Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

27.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

27.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, mediante comissão especialmente designada;

27.5. Indicar os endereços que servirão de bases para os postos de serviços, podendo alterá-los posteriormente conforme suas necessidades, desde que notificada a Contratada;

27.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

27.7. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



28. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

28.1. A CONTRATADA deverá:

28.1.1.1. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.

28.1.1.2. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

28.1.1.3. Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência.

28.1.1.4. Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.

28.1.1.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

28.2. Providenciar o encaminhamento dos projetos para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, para obtenção de alvará de construção, licença ambiental prévia e demais licenças, pertinentes à aprovação dos projetos, objeto deste Termo de Referência.

28.3. Quando da elaboração do Termo de Referência foi verificada a necessidade de Licenciamento Ambiental, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, sendo providenciada pela CONTRATANTE a Licença Municipal Prévia, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



28.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir as condições de validade expedidas na Licença Ambiental Prévia, conforme **Anexo VIII** deste Termo de Referência.

28.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF) emitido pelo INEA ou órgão compatível.

28.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar a Licença Ambiental de Instalação, para efeitos de assinatura do contrato.

28.4. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

28.5. O levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral será realizado em conformidade com as normas técnicas:

- NBR 13133 - Execução de levantamento topográfico;
- NBR 15777 - Convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais - Escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000 – Procedimento;
- NBR 14.645-3 - Elaboração do "como construído" (as built) para edificações - Parte 3: Locação topográfica e controle dimensional da obra - Procedimento.

28.6. A sondagem geotécnica será realizada em conformidade com as normas técnicas:

- NBR 6497 – “Levantamento geotécnico”;
- NBR 6502 – “Rochas e solos”;



- NBR 8036 – “Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios”;
- NBR 6484 – “Sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios”;
- NBR 8044 – “Identificação e descrição de amostras de solos obtidas em sondagens de simples conhecimento do solo”.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1.** Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- 29.2.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 29.3.** Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de FISCALIZAÇÃO, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- 29.4.** A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborados, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação do objeto da presente licitação, mas se estenderá pelo prazo de garantia determinado para obras de construção civil, conforme estabelecido no Código Civil.
- 29.5.** Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Termo de Referência será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- 29.6.** É vedado à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.



Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- **Anexo II** – Projeto Executivo de Urbanismo
- **Anexo III** – Memorial Descritivo
- **Anexo IV** – Planilha Orçamentária e Formação de Preços;
- **Anexo V** – Memória de Cálculo e Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- **Anexo VI** – Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso;
- **Anexo VII** – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT);
- **Anexo VIII** – Licença Municipal Prévia Ambiental;
- **Anexo IX** – Modelo Proposta Comercial de Preços;
- **Anexo X** – Modelo Ordem de Início de Serviços;
- **Anexo XI** – Modelo Atestado de Visita;
- **Anexo XII** – Modelo Declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

**Gestão Integrada
e Projetos Especiais**

ANEXO II

PROJETO EXECUTIVO DE URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

**Gestão Integrada
e Projetos Especiais**

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

**Gestão Integrada
e Projetos Especiais**

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E FORMAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

**Gestão Integrada
e Projetos Especiais**

ANEXO V

**MEMÓRIA DE CÁLCULO E PLANILHA DE ESTIMATIVA DE
COMPOSIÇÃO DE BDI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

**Gestão Integrada
e Projetos Especiais**

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

**Gestão Integrada
e Projetos Especiais**

ANEXO VII

ART/RRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

**Gestão Integrada
e Projetos Especiais**

ANEXO VIII

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA AMBIENTAL



ANEXO IX - MODELO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PMSG Nº _____/2024

PROPOSTA COMERCIAL	
PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
MODALIDADE DA PROPOSTA: CONCORRÊNCIA PMSG Nº _____/2024	
VALIDADE DA PROPOSTA:	
CNPJ:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL	
DISCRIMINAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD*	PREÇOS DO ÓRGÃO		PREÇOS DO LICITANTE	
				VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO						
1.1		m ²					
1.2		m ²					
1.3		m ²					
2	CANTEIRO DE OBRA						
2.1		m ²					
2.2		m ²					
2.3		m ²					
TOTAL:							
BDI:				ENCARGOS SOCIAIS:			

Local e data: _____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura: _____



ANEXO X - MODELO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS
OIS_SEMGIPE - N° ____/2024

Ao

(NOME DA EMPRESA)

(Endereço da empresa)

Ref.: (Objeto e endereço da obra)

Tendo em vista a descentralização da cota orçamentária, AUTORIZAMOS o início de serviços do Contrato n° ____/____, que tem por objeto _____, no Município de São Gonçalo/RJ, compreendendo: (objeto da obra), constantes da Concorrência PMSG n° ____/2024, a partir desta data.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais



ANEXO XI - MODELO

ATESTADO DE VISITA

A Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, por meio deste atestado de Visita, declara que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ enviou profissional credenciado, conforme disposto no Edital Concorrência PMSG nº XXX/2024, para vistoriar o local, visando obter ciência das condições e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada, e neste ato declaram que:

Estão cientes de que todas as condições relativas à execução do serviço licitado, e a execução do serviço objeto da presente licitação será realizada em conformidade com o discriminado no Edital e seus anexos e demais normas pertinentes.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2024.

De acordo:

Nome completo, assinatura e carimbo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais

Nome completo, assinatura e carimbo do representante credenciado pelo Licitante.

A Visita foi realizada no dia ____/____/2024 às _____ horas.

Observação:

Este atestado deverá ser inserido no envelope de Documentação.



ANEXO XII - MODELO

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS
CONDIÇÕES**

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PMSG: nº ____/2024

A Empresa (Razão Social da Licitante) _____, através da presente, declara para os devidos fins, que temos pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

São Gonçalo, de 2024.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ